

Projeto de Lei N.º ... de 2004

Estabelece a isenção de IPI para as famílias assentadas sobre a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - Os Municípios que receberem famílias de agricultores através do programa do governo federal de assentamento e reassentamento terão direito à abatimento do IPI (Imposto sobre o Produto Industrializado) na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários pela prefeitura municipal.

Art. 2º - O abatimento do IPI de que trata o Art. 1 será de:

- a) 50% quando as famílias assentadas atingirem 5% da população do Município.
- b) 100% quando os integrantes das famílias dos assentado atingirem 10% da população do município.

JUSTIFICATIVA

Com o capitalismo consolidado e a ascensão constante da globalização, o crescimento da concorrência de produtos similares importados é

inevitável. A competitividade é imprescindível para uma economia mais estável, a modernização do setor agrícola se torna mais do que oportuna.

É incontestável que a mecanização da agricultura permite, entre outras coisas, diminuir em notáveis proporções o sofrimento na realização dos trabalhos agrícolas que os métodos tradicionais impõem, além de intensificar consideravelmente o rendimento do trabalho, as áreas da cultura e as conseqüentes produções.

Todos sabemos a importância da agricultura para o país, ela é um dos principais estimulantes da economia brasileira. Entretanto, também sabemos das grandes dificuldades que as famílias de agricultores enfrentam para se manter no campo, para tanto se faz necessário uma aplicação de incentivos mais acentuada e específica, afim de combater o êxodo rural, mantendo as famílias na agricultura

A isenção do IPI (Imposto sobre o Produto Industrializado) sobre as máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, será de grande valia para o desenvolvimento do setor.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2004

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
VICE-LÍDER -PDT